



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-005/91, em 06 de fevereiro de 1991.

Exmº Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Em 1ª votação
APROVADO POR, com 11 (onze) votos
a favor e 01 (um) voto contra.

Em 07 / 02 / 91

Miguel Poggiali Gasparoni
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

*Daqui para Orden do Dia das
munições de amanhã.
Ubá-MG, 06/02/91.*

*Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara*

*Em 2ª votação
APROVADO POR, com 11 (onze) votos
a favor, 01 (um) voto contrário.*

Em 07 / 02 / 91.

*Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara*

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/91

"Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ubá, fixa vencimentos e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Resolução em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) Foi-nos encaminhado para apreciação referido Projeto de Resolução, que "dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ubá, fixa vencimentos e dá outras providências";

2º) - Tal projeto, especifica detalhadamente os cargos existentes na Câmara Municipal, as atribuições inerentes a cada um dos ocupantes, bem como o vencimento básico de cada um deles;

3º) - Trata-se ainda, de uma adaptação ao Plano de Cargos e Salários aprovado para vigorar na Prefeitura Municipal de Ubá;

4º) - Institui ainda, gratificação para os servidores que ocupam cargo comissionado junto ao Legislativo Ubaense, sendo cargos de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração até o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), a ser estabelecido pela Mesa Diretora. Referida gratificação, de grande justiça, encontra respaldo no fato dos servidores desta Casa, pela condição de comissionados, não poderem perceber hora-extra, embora as mesmas sejam necessárias e constantes; e ainda, em decorrência da ausência de estabilidade em função da própria natureza do cargo ocupado;

5º) - Referida matéria se enquadra na legislação vigente, especialmente o artigo 37, inciso XII, da Constituição Federal.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Moacir Alves Nogueira
Vereador Moacir Alves Nogueira
Presidente em exercício

Ademir de Paula
Vereador Ademir de Paula
Suplente

Tarcísio Peixoto Guimarães
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Suplente